



**Federação Paulista de Hipismo**

# **FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO**

**ESTATUTO**  
Alteração aprovada em 05.12.2019

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

## SUMÁRIO

Capítulo I DA FEDERAÇÃO, SEDE E FINALIDADES .....	01
Capítulo II - Seção I - DA FILIAÇÃO .....	03
- Seção II - DAS ENTIDADES CONVIDADAS .....	04
Capítulo III DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS FILIADOS .....	05
Capítulo IV DO REGISTRO E CADASTRO DE ATLETAS ANIMAIS .....	08
Capítulo V DOS PODERES .....	09
- Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL .....	09
- Seção II - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA .....	14
- Seção III - DA COMISSÃO DISCIPLINAR .....	15
- Seção IV - DO CONSELHO FISCAL .....	15
- Seção V - DA DIRETORIA .....	17
Capítulo VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA .....	24
- Seção I - DO PATRIMÔNIO .....	24
- Seção II - DO ORÇAMENTO .....	25
- Seção III - DAS RECEITAS .....	25
- Seção IV - DAS DESPESAS .....	26
- Seção V - DO FUNDO DE RESERVA .....	27
- Seção VI - DAS DEMAIS NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA .....	27

Capítulo VII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO .....	28
Capítulo VIII DOS UNIFORMES .....	30
Capítulo IX DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS .....	31
Capítulo X DAS PENALIDADES .....	32
Capítulo XI DA CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE ANIMAIS E ARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM COMPETIÇÕES .....	35
Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	35

**ESTATUTO**  
**FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO**

**Capítulo I**  
**DA FEDERAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Artigo 1º** - A Federação Paulista de Hipismo, designada pelas iniciais "FPH" configura associação civil sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 1940, nos termos do Decreto nº 10.952 de 1.940, pela reunião de Associações Esportivas de esportes hípicas situadas no Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, com seus Estatutos protocolados e registrados sob o nº 5.013, em 27 de novembro de 1979, no 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de São Paulo, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo Único** – O emblema da FPH, de cor branca, contém, no centro, as iniciais FPH em cor preta, a primeira e a última de mesma dimensão e, a do meio, ligeiramente maior em altura, todas circunscritas por uma ferradura em cor vermelha, com quatro cravos à esquerda e três à direita, uma faixa branca, curva, demarcando a pinça e quatro traços brancos, dois a dois, no sentido horizontal na parte interior. A bandeira, a flâmula e distintivo terão as mesmas cores do emblema.

**Artigo 2º** - A FPH tem sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 2.054, 6º andar, CEP 04734-003 e poderá, a critério de sua Diretoria, abrir e fechar escritórios regionais em Municípios do Estado de São Paulo, visando facilitar o atendimento dos filiados, bem como a organização de campeonatos regionais.

**Artigo 3º** - A FPH tem por finalidade:

I – reunir todas as associações esportivas e clubes, estabelecidos no Estado de São Paulo, que cultivem a prática do hipismo, em caráter amadorista, nas modalidades de Salto, Salto Iniciante, Adestramento, Concurso Completo de

Equitação, Volteio, Enduro, Rédea, Equitação Especial, Hioismo Rural e Atrelagem;

II – expedir, coordenar e unificar as regras a serem observadas nas competições hípicas realizadas neste Estado pelos filiados, velando pelo seu cumprimento;

III – respeitar, cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos internacionais adotados pela Federação Equestre Internacional (FEI) e pela Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), cumprindo e fazendo cumprir as modificações que neles vierem a ser introduzidas;

IV – promover competições e campeonatos estaduais e regionais em todas as modalidades de esportes hípicos e respectivas categorias, estabelecendo as premiações para as diversas categorias;

V – estimular, nos filiados, a prática de diferentes modalidades equestres e o ensino de equitação, bem como apoiar suas iniciativas, para a realização de qualquer competição hípica no território do Estado de São Paulo;

VI – decidir, de ofício, sobre as questões relativas ao cumprimento das normas desportivas no Estado de São Paulo, bem como as que lhe forem submetidas a exame, por intermédio de seus filiados;

VII – punir os filiados, bem como seus atletas, aplicando-lhes as penalidades previstas por infração ao presente Estatuto ou às Leis e Regulamentos do desporto nacional;

VIII – resolver os casos que lhe forem submetidos a exame e deliberação, pelas associações filiadas ou por seus atletas;

IX – incentivar, promover, apoiar e divulgar toda e qualquer atividade relacionada com a prática do hipismo, bem como a criação e o aperfeiçoamento da raça equina, especialmente, a do “cavalo de sela”;

X – pautar suas atividades em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de sua gestão democrática.

**Capítulo II**  
**- Seção I -**  
**DA FILIAÇÃO**

**Artigo 4º** - Poderão filiar-se a esta Federação todas as associações esportivas e clubes estabelecidos no Estado de São Paulo, que cultivem neste Estado, a prática do hipismo, em caráter amadorista, nas modalidades de Salto, Salto Iniciante, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Volteio, Enduro, Rédea, Equitação Especial, Equitação Fundamental, Hipismo Rural e Atrelagem.

**Parágrafo Único** – Compete à Diretoria, “ad-referendum” da Assembléia Geral, o deferimento do pedido de filiação à FPH, que será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo que confirmou a entrega total e completa da documentação exigida para tal finalidade.

**Artigo 5º** - A filiação poderá ser requerida em qualquer época do ano e está sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento de filiação, por escrito, assinado pelo Presidente da respectiva associação, clube, centro hípico, escola de equitação, criador ou associação de criadores de cavalos, dirigido ao Presidente da FPH e instruído pelo Estatuto original e alterações ou equivalentes;

II – apresentação da ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, que compreenda o desenvolvimento de esportes e/ou de atividades equestres, dos registros nos órgãos públicos competentes, bem como certidões negativas da entidade e de seus diretores, fornecidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Municipal,

Estadual, Federal e dos Cartórios de Protestos da Capital e ou do Município de origem do Estado de São Paulo;

III – apresentação do desenho e cores do símbolo da associação clube ou centro hípico;

IV – prova de que possui sede própria, instalações e equipamentos adequados à prática de esportes hípicos;

V – prova do pagamento das taxas e contribuições de inscrição previstas neste Estatuto;

**Parágrafo 1º** - O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo implica no indeferimento do pedido de filiação.

**Parágrafo 2º** - O candidato que tiver sua filiação aprovada pela Diretoria e pela Assembleia Geral terá todos os deveres e direitos das demais filiadas.

VI - As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades estaduais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

## - Seção II -

### DAS ENTIDADES CONVIDADAS

**Artigo 6º** - O Exército Brasileiro e a Polícia Militar do Estado de São Paulo serão considerados como entidades convidadas permanentes para os eventos realizados por esta Federação, desobrigados, todavia, do pagamento de quaisquer taxas e sem direito a voto. As taxas de concursos não serão cobradas quando o cavalo for do Estado.

**Parágrafo 1º** - As entidades convidadas somente poderão tomar parte dos eventos realizados por esta Federação, mediante autorização expressa da Diretoria, em caráter precário, sendo obrigado o pagamento da taxa de registro



de entidade convidada, a ser fixada pela Assembléia Geral. A autorização prevista neste parágrafo poderá ser revogada por deliberação da Diretoria a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º** - Os cavaleiros, amazonas e animais das entidades convidadas, para que possam tomar parte nas competições realizadas pela FPH, deverão ser registrados na FPH, mediante pagamento das taxas de inscrição, de cavaleiro e de cavalo, que serão fixadas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** - O registro dos cavaleiros, das amazonas, dos animais e das entidades convidadas, na FPH, será provisório e terá a sua validade condicionada à validade da autorização concedida à entidade convidada.

**Parágrafo 4º** - O artigo 7º deste Estatuto, relativo aos deveres das filiadas, se aplica integralmente às entidades convidadas. Nas competições realizadas ou fiscalizadas pela FPH, as entidades convidadas deverão respeitar, cumprir e fazer cumprir, por si, por seus atletas e funcionários, a todos os regulamentos, decisões, normas e instruções, baixadas pela FPH, sob pena de revogação da autorização, a que alude o parágrafo 1º deste artigo.

### **Capítulo III**

#### **DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS FILIADOS**

**Artigo 7º** - São deveres dos filiados:

I – reconhecer a FPH como autoridade suprema para decidir, no âmbito do Estado de São Paulo, sobre as questões relativas aos esportes hípicos, ressalvada a competência legal da CBH.

II – respeitar, cumprir e fazer cumprir, por si, por seus atletas e funcionários, a todos os regulamentos, decisões, normas e instruções, baixadas pela FPH;

III – respeitar em seus Estatutos, os princípios, normas e calendários da FPH, bem como seus regulamentos, reconhecendo-a, de acordo com a Lei, como



autoridade máxima do desporto hípico em todo o território do Estado de São Paulo;

IV – zelar pelo bom nome da FPH, bem como pela boa conduta de seus filiados e representantes, tanto em assembléias e reuniões, como durante competições hípcas;

V – prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelos órgãos da FPH, bem como cumprir as exigências regulamentares que lhe forem impostas, nos prazos para tanto fixados;

VI – enviar à FPH um relatório anual de suas atividades hípcas, sem prejuízo de comunicar imediatamente à FPH, qualquer fato marcante de suas vidas associativas, tais como, alteração estatutária, de diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática do hipismo e outras alterações de suas dependências hípcas, dentre outras;

VII – prestar colaboração à FPH em todos os assuntos de interesse geral do hipismo, mediante comunicação direta com a Diretoria, ou por ocasião das reuniões previstas nos artigos 13 a 16, deste Estatuto;

VIII – pagar pontualmente, todas as taxas, emolumentos e despesas devidas à FPH, na forma estabelecida pela Assembléia Geral dos filiados;

IX – participar das competições organizadas pela FPH;

X – representar-se em todas as reuniões da Assembleia Geral;

XI – observar e cumprir, de forma irrestrita e incondicional, as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a CBH e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FPH, exceto com relação às obrigações e

decorrentes penalidades eventualmente aplicadas em face do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a CBH e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Artigo 8º - São direitos dos filiados:**

I – regerem-se por regulamentos internos próprios desde que não conflitem com os desta Federação, da CBH, do COB e da FEI;

II – tomar parte, discutir e votar, através de seus representantes, nas reuniões da Assembléia Geral, para resolver sobre qualquer assunto de sua alçada, sendo garantido a 2/3 (dois terços) das filiadas o direito à assuntos deliberativos;

III – recorrer, nos termos deste Estatuto e das leis vigentes, das penalidades que lhe forem impostas pela FPH;

IV – representar à Diretoria da FPH, sobre questões relativas ao descumprimento deste Estatuto ou das leis e regulamentos do desporto vigentes, por qualquer dos filiados desta Federação;

V – participar, por meio de representante designado, dos demais órgãos da FPH;

VI – participar de todas as competições promovidas pela FPH, fazendo-se representar pelos cavaleiros integrantes de suas equipes ou individualmente;

VII – inscrever os cavaleiros, amazonas, cavalos e éguas no cadastro da FPH;

VIII – realizar competições internas;

IX – realizar, mediante prévio consentimento escrito da FPH e dos poderes competentes, competições hípicas independentes daquelas constantes dos calendários da FPH e da CBH. Quando devam intervir nestas competições, cavaleiros de outras Federações ou do exterior, a solicitação deverá ser

cavaleiros de outras Federações ou do exterior, a solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não se aplica nesse inciso as provas internas das entidades;

X – à demissão voluntária desde que tenha honrado com todas as obrigações previstas neste Estatuto;

**Parágrafo Único** – É vedado aos filiados, promoverem qualquer competição, nacional ou internacional, bem como dela participarem, sem a prévia e expressa autorização da FPH.

#### **Capítulo IV**

### **DO REGISTRO E CADASTRO DE CAVALEIROS, AMAZONAS, CAVALOS E ÉGUAS**

**Artigo 9º** - A FPH manterá Cadastro de Cavaleiros e Amazonas, de Cavalos e Éguas, classificando-os nas diversas modalidades do esporte hípico por categorias, no qual será registrada a pontuação obtida por cada cavalo e/ou égua inscrito (a), nas provas e campeonatos realizados pela FPH.

**Parágrafo 1º** - O registro de cavaleiros, amazonas, cavalos e éguas na FPH, será feito por intermédio das entidades filiadas e convidadas, que serão responsáveis pelo preenchimento de formulário próprio, devidamente fornecido pela FPH, e pela coleta das fichas de inscrição de cavaleiros, amazonas e animais, a serem preenchidas e firmadas pelos respectivos cavaleiros, amazonas e proprietários (as) de cavalos, devendo esta inscrição ser renovada a cada ano, sob pena de exclusão do Registro.

**Parágrafo 2º** - O registro na FPH vincula cavaleiros, amazonas, cavalo e égua à entidade por meio da qual foram inscritos (as), de modo que nenhum cavaleiro, amazona, cavalo e égua poderá ser inscrito (a) ou participar de quaisquer competições ou campeonatos promovidos pela FPH, por entidade diferente daquela em que tenham sido registrados (as) no início de cada ano, salvo se obtiver prévia autorização da FPH, com ciência à entidade a que

pertencia, para efetuar sua transferência, o que obrigará o cavalo, égua, cavaleiro e amazona ao pagamento de taxa de transferência.

**Parágrafo 3º** - Pela inscrição no Cadastro de Cavaleiros, Amazonas, Cavalos e Éguas, a FPH cobrará uma taxa de inscrição, que será fixada, anualmente pela Assembléia Geral das entidades filiadas, com votação da maioria absoluta de 2/3 (dois terços).

## **Capítulo V DOS PODERES**

**Artigo 10** – São órgãos da FPH:

I – a Assembléia Geral;

II – o Tribunal de Justiça Desportiva;

III – o Conselho Fiscal;

IV – a Presidência; e

V – a Diretoria.

### **- Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 11** – A Assembléia Geral é o órgão soberano da FPH, competindo-lhe dirigir, deliberar e regulamentar a prática dos esportes hípicas no território do Estado de São Paulo, bem como aprovar as contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Compõem a Assembléia Geral da FPH os representantes das entidades filiadas, as quais serão representadas por seu Presidente ou representante, devidamente credenciado.



*R*

**Parágrafo 2º** - Nas Assembléias Gerais cada entidade filiada independentemente do número de modalidades, terá tantos votos quantos resultarem da soma total de pontos atribuídos a essa entidade, considerando os seguintes critérios:

(a) quantidade de concorrentes com participação efetiva em concurso oficial da entidade em cada uma das modalidades.

(b) para obtenção do número de pontos, considerar-se-á a soma dos cavaleiros e amazonas das entidades participantes em cada evento oficial, do ano anterior, desconsiderando-se a identidade do cavaleiro e da amazona.

(c) o número de votos de cada entidade ficará limitado à média estadual, apurada no dia 31 de dezembro de cada ano, que será obtida mediante a soma da pontuação de cada entidade, dividida pelo número de filiadas que contribuíram para o cômputo total.

(d) o número de votos que for apurado no dia 31 de dezembro, que constará de demonstrativo específico que prevalecerá para todo o ano seguinte.

(e) o número de votos de cada entidade não poderá exceder a proporção de um para seis, entre o de menor e maior valor, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Parágrafo 3º** - Para ter direito a voto na Assembléia Geral da FPH, num determinado ano, as entidades filiadas deverão ter participado, no mínimo, de 02 (dois) campeonatos paulistas de qualquer modalidade ou categoria no ano anterior.

**Parágrafo 4º** - Somente poderão tomar parte nas Assembléias da FPH, as entidades filiadas que estejam adimplentes às obrigações de natureza financeira da FPH e que tiverem participado no ano anterior, de pelo menos duas competições promovidas pela FPH.

**Parágrafo 5º** - Nas assembleias gerais e demais órgãos da FPH a representação dos Atletas será pessoal e intransferível.

**Parágrafo 6º** - O representante dos Atletas deve ser escolhido pelos votos da referida categoria, em virtude de procedimento de eleição direta, organizada pela FPH em conjunto com as entidades que o representem.

**Parágrafo 7º** - Quando houver qualquer votação o peso do seu voto será a média aritmética do número de votos da filiada de maior pontuação e da entidade que tiver menor pontuação.

**Artigo 12** – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, sendo que ao Presidente e ao Vice-Presidente será permitida única recondução, em observância à legislação federal e demais normas jurídicas vigentes. Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a 01 (um) ano, não será considerada para efeito de proibir a recondução;

II – apreciar os atos ou decisões da Diretoria, em grau de recurso, respeitado o direito de terceiro;

III – decidir sobre os casos omissos da lei, estatutos e regulamentos;

IV – apreciar os atos de gestão financeira da Diretoria, após prévia manifestação do Conselho Fiscal;

V – deliberar, com exclusividade, sobre a venda, a aquisição ou a oneração de bens imóveis;

VI – manifestar-se sobre o projeto do calendário oficial, em suas modalidades, conforme projetos a serem apresentados pelos Diretores das modalidades hípcas inscritas na FPH;

VII – propor à Diretoria medidas e providências que deem maior difusão ao hipismo e propiciem sua cultura e desenvolvimento;

VIII – apreciar as propostas de criação ou elevação de taxas e contribuições, que lhe forem encaminhadas pela Diretoria;

IX – votar as alterações destes estatutos, mediante aprovação mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas e observadas as normas legais e regulamentares em vigor;

X – aplicar a penalidade prevista no inciso IV, do artigo 58, deste Estatuto;

XI – fixar, anualmente, as taxas, contribuições e multas a serem cobradas pela FPH;

XII – privativamente, destituir os administradores aprovados em Assembleia e aprovar em todo ou em parte o Estatuto;

**Parágrafo Único** – São inelegíveis aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros Fiscais e Diretores, por 10 (dez) anos, aqueles (a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; (b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; (c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; (d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; (e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e/ou trabalhistas; e (f) falidos.

**Artigo 13** – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FPH, ordinariamente nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que necessário. Entre a primeira e a segunda convocação deverá mediar pelos menos 30 (trinta) minutos de intervalo.

**Parágrafo Único** – Em casos especiais poderá a Assembléia Geral ser convocada por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas ou pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 14** – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. Será ela presidida por um dos representantes, que convidará, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos. Em caso de empate, far-se-á novo escrutínio. Persistindo o empate, o Presidente da Assembléia Geral terá, então, voto de qualidade.

**Artigo 15** – A Assembléia Geral da FPH reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil da terceira semana do mês de novembro, do ano de encerramento do mandato vigente, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, sendo que a respectiva posse deverá ocorrer no primeiro dia útil do ano subsequente.

**Parágrafo Único** - Além das hipóteses previstas no artigo anterior, deverá ainda a Assembleia Geral se reunir para:

I – empossar Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal de acordo com o artigo 15, deste Estatuto;

II – apreciar as contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, apreciação esta que deverá ser feita até o dia 20 de fevereiro do exercício subsequente;

III – votar, no mês de setembro, o projeto de calendário oficial da FPH;

IV – apreciar, no mês de julho, as contas do semestre.

**Artigo 16** – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de anúncios na Imprensa Oficial, bem como em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Estatuto ou que compreendam relevantes circunstâncias relativas aos procedimentos eletivos e/ou de natureza patrimonial.



**Parágrafo 1º** - Nos editais de convocação serão obrigatoriamente declaradas as finalidades da reunião e, tão somente, sobre os assuntos neles indicados, poderá validamente deliberar a Assembléia Geral. A Diretoria da FPH fica obrigada, além dos mencionados editais, a remeter às entidades filiadas, circular sob o registro postal com o teor do edital de convocação.

**- Seção II -**

**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 17** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes do descumprimento das normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 217, da Constituição Federal de 1988 e respectiva legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente entre seus membros, que serão em número de 09 (nove) auditores, na forma do artigo 55, da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida, única recondução e seu funcionamento será regido por Regimento Interno.

**Artigo 18** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 e respectivas alterações.

**Artigo 19** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas, o exercício de cargo ou função no Tribunal de Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

**- Seção III -**  
**DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 20** - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou dos documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Parágrafo Único** - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 21** - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, utilizando o Regimento do Tribunal de Justiça Desportiva como fonte de aplicação subsidiária.

**Artigo 22** - Das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

**- Seção IV -**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal da FPH, dotado de autonomia integral, será eleito pela mesma Assembléia Ordinária que eleger o Presidente e o Vice-Presidente, tendo por finalidade precípua o acompanhamento da gestão financeira da FPH, nos termos do Regimento Interno que regulamente e discipline seu funcionamento.

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros Efetivos, 01 (um) dos quais, necessariamente, administrador de empresas, contador ou economista e 03 (três) membros Suplentes, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – examinar, trimestralmente, todos os livros, documentos e balancetes, podendo sobre eles formular pedidos de esclarecimentos à Diretoria;

II – apresentar, semestralmente, à assembléia geral parecer do Conselho Fiscal sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da FPH;

III – opinar sobre o orçamento, bem como sobre a cobertura de créditos adicionais, tendo em vista os recursos de compensação;

IV – emitir parecer sobre o projeto de orçamento, relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como das operações patrimoniais realizadas;

V – fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional Desportivo e praticar os atos por este atribuídos;

VI – denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII – convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

**Artigo 25** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente, da maioria absoluta de seus filiados ou, finalmente, de qualquer de seus membros.

**Artigo 26** – Não poderão integrar o Conselho Fiscal da FPH, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, genro, nora, parentes consanguíneos ou afins, sócio a qualquer título do Presidente ou qualquer dos Diretores da FPH.

**Parágrafo 1º** – Os Administradores e membros do Conselho Fiscal não podem exercer cargo ou função em Entidade de administração do desporto.

**Parágrafo 2º** - O exercício do mandato dos membros somente poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

**- Seção V -  
DA DIRETORIA**

**Artigo 27** – A Diretoria da FPH é composta por 22 (vinte e dois) membros, a saber:

O Presidente, o Vice-Presidente; o Primeiro Secretário; o Segundo Secretário; o Primeiro Tesoureiro; o Segundo Tesoureiro; o Diretor de Adestramento; o Diretor de Concurso Completo de Equitação; o Diretor de Saltos; o Diretor de Salto Iniciais; o Diretor de Volteio; o Diretor Jurídico; o Diretor de Planejamento; o Diretor Veterinário; o Diretor de Informática; o Diretor de Enduro; o Diretor de Cavalos Novos; o Diretor de Escola; o Diretor de Equitação Especial, o Diretor de Hipismo Rural e o Diretor de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa e o Representante dos Atletas.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria poderá nomear Diretores Adjuntos, de acordo com seus critérios de conveniência, oportunidade e necessidades.

**Parágrafo 2º** – Os Diretores têm direito à demissão voluntária.

**Parágrafo 3º** – As atribuições dos Diretores de Salto, Diretor de Salto Inicial, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Volteio, Enduro, Cavalos Novos, Equitação Especial, Equitação Fundamental, Hipismo Rural e Atrelagem estão definidas no artigo 40; as atribuições do Diretor de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa estão definidas no artigo 41, deste Estatuto e as atribuições do Diretor Jurídico, Diretor de Planejamento, Diretor Veterinário, Diretor de Informática e Diretor de Escola serão definidas pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 29, inciso XVI; e as atribuições do Representante dos Atletas, nos termos do inciso IX, do artigo 49, deste Estatuto.

**Artigo 28** – Compete à Diretoria:



**Artigo 28 – Compete à Diretoria:**

I – deliberar sobre a gerência e gestão da FPH, na esfera de sua competência e subordinada às decisões da Assembléia Geral;

II – determinar, às filiadas e seus atletas, o cumprimento de norma geral ou especial, expedida pela FPH, no limite de suas atribuições;

III – zelar pela fiel observância e cumprimento deste Estatuto e das leis e regulamentos do desporto em vigor, deliberando sobre os casos omissos, no limite de sua competência;

IV – a responsabilidade pela organização e direção das competições hípcas realizadas dentro do território do Estado de São Paulo e integrantes do calendário oficial da FPH;

V – decidir sobre os pedidos das filiadas para promoção de competições extra-calendário, pedidos estes que encaminhará ao órgão superior quando for o caso;

VI – assistir ao Presidente na sua função executiva;

VII – praticar todos os atos de gerência e gestão financeira da FPH;

VIII – elaborar propostas de criação ou revisão das taxas e contribuições, a serem encaminhadas para deliberação da Assembléia Geral;

IX – apurar e determinar as ocorrências e infrações de caráter disciplinar submetendo-as à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva;

X – decidir, no âmbito de sua competência todas as questões submetidas à FPH por suas filiadas ou por seus atletas, prestando a estes todos os esclarecimentos necessários;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

XI – encaminhar à CBH as petições e recursos formulados por suas filiadas ou por seus atletas;

XII – aplicar as penalidades previstas nos Incisos I, II, e III, do artigo 58, deste Estatuto;

XIII – abrir e fechar escritórios regionais, para os fins previstos no artigo 2º, deste Estatuto;

XIV – conceder e revogar autorizações para entidades convidadas na forma parágrafo 1º, do artigo 6º, deste Estatuto;

XV – estabelecer os valores das taxas de inscrição em prova, inscrição fora de prazo e de “forfait” sem aviso, para cada evento e em cada categoria, de acordo com o prévio orçamento de cada evento.

**Artigo 29** – Compete ao Presidente a função executiva de administração da FPH, cabendo-lhe a iniciativa e execução dos seguintes atos administrativos de gerência e gestão:

I – nomear, empossar e demitir “ad nutum” os demais membros da Diretoria, conforme composição prevista no artigo 27, deste Estatuto, exceto o Vice-Presidente, ratificado em Assembleia Geral;

II – representar a FPH em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

III – convocar, adiar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as Reuniões da Diretoria;

IV – convocar e instalar as Assembléias Gerais;

V – elaborar, ao término de cada exercício, relatório de atividades esportivas, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros de sua gestão, estes

a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembléia Geral;

VI – visar e ou rubricar contas, papéis e livros da FPH;

VII – firmar, juntamente com o tesoureiro, os cheques por este emitidos, e bem assim ordem de pagamento ou crédito, e todo e qualquer documento que importe em responsabilidade financeira para a FPH;

VIII – assinar a correspondência oficial de interesse maior para a FPH, delegando aquela de responsabilidade dos respectivos diretores;

IX – desempatar as votações da Diretoria, em voto de qualidade;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e das entidades que lhe forem superiores;

XI – constituir prepostos e/ou procuradores, com expressa indicação de prazo e poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;

XII – firmar, obrigatoriamente, todos os instrumentos que impliquem em alienação ou oneração de bens ou direitos componentes do patrimônio social;

XIII – convocar o seu substituto estatutário, quando de sua ausência ou impedimentos;

XIV – expedir comunicações ao Tribunal de Justiça Desportiva;

XV – aplicar a suspensão cautelar na forma do parágrafo 4º, do artigo 58, deste Estatuto.

XVI – definir as atribuições do Diretor Jurídico, do Diretor de Planejamento, do Diretor Veterinário, do Diretor de Informática e do Diretor de Escola.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

**Artigo 30** – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

**Artigo 31** – Todos os cargos da Diretoria, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, serão providos exclusivamente por nomeação do Presidente, com prazo de mandato coincidente com o do próprio Presidente.

**Artigo 32** – As vagas na Diretoria serão preenchidas por simples indicação do Presidente, com prazo de mandato expirado à mesma época que os dos substituídos.

**Artigo 33** – Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração ou retribuição, direta ou indireta.

**Artigo 34** – Os diretores da FPH não responderão pelas obrigações da mesma, contraídas no ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do Estatuto.

**Artigo 35** – A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em dia marcado pelo Presidente e somente deliberará com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

**Artigo 36** – Ao 1º Secretário compete:

I – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, correspondência, fichários, registros, etc.;

III – cuidar do arquivo e da guarda de todos os livros, papéis e documentos da FPH.



**Artigo 37** – Ao 2º Secretário compete:

I – auxiliar o 1º Secretário.

II – redigir as atas das Reuniões da Diretoria.

**Artigo 38** – Ao 1º Tesoureiro compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando também ausentes ou impedidos concomitantemente o Vice-Presidente e o 1º Secretário;

II – dar execução aos atos da vida financeira da entidade, procedendo às arrecadações, recebimentos, depósitos, pagamentos e saques, na forma prevista neste Estatuto;

III – cobrar a execução da contabilidade da FPH;

IV – encaminhar a Diretoria os balancetes mensais, em forma de demonstrativos financeiros;

V – apresentar, anualmente, em balanço geral da FPH e respectivos demonstrativos financeiros;

VI – emitir cheques, que serão assinados, em conjunto, com o Presidente.

**Artigo 39** – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos, coadjuvando-o naquilo que for possível.

**Artigo 40** – Ao Diretor de Salto, Diretor de Salto Iniciante, Diretor de Adestramento, Diretor de Concurso Completo de Equitação, Diretor de Volteio, Diretor de Enduro, Diretor de Cavalos Novos, Diretor de Equitação Especial, Diretor de Equitação Fundamental, Diretor de Hipismo Rural e Diretor de Atrelagem compete, cada um em seu setor:

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

I – elaborar anteprojeto do calendário esportivo para cada exercício, a ser votado pela Assembléia Geral;

II – executar o calendário esportivo assim aprovado, entendendo-se tal execução como integrada, ou seja, programação, avisos, recebimentos de inscrições, organização dos programas, croquis/traçados/reprises conforme o caso específico, mapas, listas de chamada, organização dos júris técnicos, convocação de auxiliares, supervisionar a preparação das atas e sua posterior entrega;

III – preparar relatório geral das atividades do seu setor, para integrar o relatório geral anual da Presidência da FPH;

IV – investigar, quando para tal cometido pela Diretoria, fatos ou situações objeto de reclamações escritas e emitir parecer a respeito, também por escrito;

V – propor à Diretoria a aplicação de penas legais e regulamentares de que se tornarem passíveis as filiadas e/ou seus associados, em razão de fatos ocorridos em seu setor;

VI – apresentar à Diretoria as sugestões que lhe parecerem de vantagem para o desenvolvimento do hipismo, notadamente no setor a seu cargo;

VII – em conjunto com os setores próprios, promover a difusão dos eventos esportivos em seu setor;

VIII – supervisionar a regular escrituração do “stud-book” de sua modalidade.

**Artigo 41** – Compete ao Diretor de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa:

I – coadjuvar e subsidiar a Presidência no seu relacionamento com as demais Federações Hípicas e com a Confederação Brasileira de Hipismo, sempre que para tal seja convocado;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

II – estabelecer contatos com órgãos governamentais para defesa dos interesses da FPH junto aos mesmos, promovendo e acompanhando todas as gestões necessárias;

III – promover ações que possibilitem a efetiva apresentação de projetos de fomento de interesse da FPH e acompanhar todas as gestões necessárias;

IV – prestar esclarecimentos e aconselhamento de projetos de fomento junto às entidades filiadas e convidadas;

V – promover a divulgação do hipismo através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

VI – estabelecer contatos com patrocinadores de provas hípicas, fazendo o seu acompanhamento completo.

**Capítulo VI**  
**DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA GESTÃO**  
**E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**- Seção I -**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 42** – O patrimônio da FPH será constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes e demais direitos de quaisquer naturezas, presentes e futuros.

**Parágrafo Único** – A aquisição, a alienação e a oneração de bens patrimoniais, dependem de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, mediante convocação específica e maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

- Seção II -  
DO ORÇAMENTO

**Artigo 43** – O orçamento da FPH referir-se-á ao período de 12 (dose) meses, a contar de 1º de fevereiro de cada ano, data em que deverá entrar em vigor o novo orçamento.

**Artigo 44** – A proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria da FPH, será apreciada pela Assembléia Geral, após prévia manifestação do Conselho Fiscal.

- Seção III –  
DAS RECEITAS

**Artigo 45** – A receita da FPH será constituída por:

I – contribuições, taxas e multas, devidas pelas entidades filiadas, por seus cavaleiros, amazonas e proprietários de cavalos e éguas, na forma prevista neste Estatuto e conforme fixado por Assembléia Geral das entidades filiadas com maioria simples ou pela Diretoria, na forma de inciso XV, do artigo 28, deste Estatuto;

II – doações, subvenções e auxílios de quaisquer espécies, incluídos os patrocínios de competições;

III – quaisquer rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – Compete a Assembléia Geral fixar, anualmente, as taxas, contribuições e multas a serem cobradas pela FPH exemplificativamente, e sem prejuízo de outras que possam ser criadas, sempre com o critério de fixação semestral ou anual, listam-se as seguintes:

I – taxa de filiação de entidade;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive-like mark.

- II – taxa de registro de cavaleiro e de amazona no Cadastro da FPH;
- III – taxa de registro de cavalo e de égua no Cadastro da FPH;
- IV – taxa de mudança de nome do animal;
- V – contribuição mensal fixa de entidades filiadas e convidadas;
- VI – taxa de retorno de animal emprestado à representante de outra Federação a que alude o artigo 57, deste Estatuto;
- VII – multa prevista no parágrafo 5º, artigo 56, deste Estatuto.

**- Seção IV -  
DAS DESPESAS**

**Artigo 46** – Constituição despesas da FPH:

- I – manutenção da sua sede, escritórios regionais e, quando for o caso, aluguel dos mesmos;
- II – os salários, honorários e remunerações de empregados ou prestadores de serviços;
- III – a aquisição de prêmios e troféus;
- IV – a aquisição de material desportivo e de expediente;
- V – os gastos com representações;
- VI – manutenção de veículos;
- VII – os custos com a participação da FPH em eventos;

VIII - os gastos eventuais, devidamente justificados e comprovados documentalmente.

**- Seção V -  
DO FUNDO DE RESERVA**

**Artigo 47** - O orçamento previsto será obrigatoriamente acrescido de 2% (dois por cento), para a constituição do fundo de reserva, que se destina à cobertura de despesas não previstas em orçamento. A liberação deste fundo de reserva dependerá de prévia anuência da Assembleia Geral, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

**- Seção VI -  
DAS DEMAIS NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 48** – A Diretoria deverá manter estrita observância às regras seguintes:

I – todos os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, fiscal, trabalhista, previdenciária e orçamentária serão escriturados em livros próprios, produzindo a respectiva comprovação documental, que deverá ser arquivada na forma legal;

II – todas as receitas e despesas deverão estar devidamente comprovadas e demonstradas, produzindo os respectivos balancetes mensais, trimestrais e semestrais;

III – os resultados das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras deverão ser reproduzidos no balanço geral de cada exercício, que será auditado por auditor ou empresa independente devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

IV - Para efeito da comprovação de autonomia e viabilidade financeira será exigido: (a) Índice de gastos administrativos inferior a 01 (um) referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas

administrativas sobre a receita total; e (b) definição de meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a 01 (um) referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante, sendo que, para fins de comprovação dos referidos índices, a FPH deverá apresentar balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado.

V – prestação de contas em observância aos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, com absoluta e irrestrita publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

## **Capítulo VII**

### **DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO**

**Artigo 49** – Constituem deveres da FPH, bem como dos seus Dirigentes:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus Dirigentes pelos serviços prestados, bem como por toda e qualquer atividade desenvolvida em favor da FPH;

II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em plena e irrestrita exatidão, em conforme com a legislação vigente;

III – conservar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das respectivas despesas, bem como a realização de quaisquer negócios jurídicos que possam modificar e/ou alterar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em observância às normas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB), sem prejuízo da exigência de apresentação de sua cópia e respectivo Recibo de Entrega;

V – promover e instituir instrumentos e mecanismos de controle social, de transparência na gestão e de fiscalização e controle internos, assim considerados aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão administrativa da FPH, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção (Lei nº 12.846, de 01, de agosto de 2013) e orçamentária, tais como:

**(a)** as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa (físicas e/ou jurídica) contratante e contratada, dentre outros aspectos;

**(b)** a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária periodicamente atualizados;

**(c)** a publicação anual de seus balanços financeiro e patrimonial;

**(d)** a criação de órgão de ouvidoria ou similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão da FPH; e

**(e)** a viabilização da utilização do portal (“site”) da FPH na rede mundial de computadores (“internet”) como instrumento eficaz de comunicação com o público em geral.

VI – garantir o acesso incondicional e irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPH, os quais deverão ser publicados na íntegra, no portal (“site”) da FPH na rede mundial de computadores (“internet”);



VII – atuar com absoluta transparência na gestão da movimentação dos recursos da FPH, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, instrumentos contratuais, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos atinentes à gestão;

VIII – não permitir a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos, padrasto, enteado, genro, nora, sócio empresarial ou afins, bem como por afinidade exclusiva do Presidente, observando, inclusive, o disposto no artigo 26, deste Estatuto;

IX – garantir a representação da categoria dos atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovações de regulamentos das competições organizadas pela FPH;

X – a adoção de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência do exercício do respectivo cargo, função e da participação no processo decisório da FPH.

**Artigo 50** – A FPH se obriga a destinar e aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** – No caso de apuração de “superávit” em determinado exercício, a FPH deverá destinar referido resultado, integralmente, às finalidades descritas no “caput” deste artigo.

### **Capítulo VIII DOS UNIFORMES**

**Artigo 51** – Os uniformes para os participantes de competições hípcas deverão ser rigorosamente observados obedecendo às determinações dos Regulamentos da CBH.

**Parágrafo Único** – A FPH, por meio de resoluções de sua Diretoria, deverá baixar normas regulamentando o uso de propaganda, de publicidade e do

nome de patrocinadores, nos equipamentos e uniformes dos participantes durante as competições realizadas por suas filiadas, observadas as normas e regulamentos da FEI e da CBH.

## **Capítulo IX**

### **DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS**

**Artigo 52** – Compete a FPH definir quais as entidades responsáveis pelas organizações das competições hípicas nas modalidades previstas neste Estatuto, por intermédio da indicação das respectivas entidades filiadas e/ou convidadas, em conformidade à Assembleia Geral Ordinária do calendário da FPH.

**Parágrafo 1º** - Por organização da FPH se entende:

- I – recebimento e sorteio das inscrições;
- II – escalação do Júri de Apelação e do Júri de Campo, da Diretoria de Pista, Cronometrista e Direção Geral do Concurso;
- III – elaboração dos respectivos “croquis”, quando se trata de provas de salto e Concurso Completo de Equitação;
- IV – seleção das “reprises”, quando se tratar de provas de Adestramento;
- V – supervisão geral do concurso até seu encerramento;
- VI – distribuição de prêmios pré-estabelecidos;
- VII – participação dos resultados às entidades filiadas.

**Parágrafo 2º** - Caberá à Diretoria da FPH selecionar sua representação nos eventos nacionais.

**Artigo 53** – As competições da FPH serão aquelas constantes do calendário oficial, aprovado anualmente em Assembléia Geral.

**Artigo 54** – As competições desportivas realizadas pela FPH poderão ter patrocinadores externos, pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ou não aos nomes dos eventos, de acordo com a determinação da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - As premiações em dinheiro, eventualmente estabelecidas nas competições realizadas pela FPH, serão destinadas exclusivamente aos proprietários (as) dos cavalos e/ou das éguas ganhadores (as), como incentivo à criação do “cavalo de hipismo”.

**Artigo 55** – Para a realização das competições esportivas integrantes do calendário oficial da FPH, as entidades filiadas deverão ceder suas instalações esportivas, material esportivo e pessoal de pista na forma do artigo 7º, inciso VII, deste Estatuto, atendendo nestas ao aspecto social das competições, quando haja autoridades convidadas, bem assim para as cerimônias de premiação.

**Artigo 56** – As provas de cada modalidade observarão os Regulamentos específicos da CBH.

**Artigo 57** – No caso de mudança de domicílio para outro Estado, durante o ano hípico, o cavaleiro e/ou a amazona inscrito (a) pela FPH deverá obter desta prévia autorização para sua transferência.

## **Capítulo X DAS PENALIDADES**

**Artigo 58** – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação do desporto nacional e aplicáveis pelo Tribunal de Justiça Desportiva, as entidades filiadas, cavaleiros e amazonas, que infringirem as normas deste Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I – advertência ou censura escrita;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;
- III – multa;
- IV – desfiliação, desvinculação ou eliminação.

**Parágrafo 1º** - As penalidades aplicadas às entidades filiadas, aos cavaleiros e às amazonas será anotada no prontuário de registro da entidade filiada, no cadastro do cavaleiro ou da amazona.

**Parágrafo 2º** - A penalidade de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, às entidades filiadas, aos cavaleiros e às amazonas sem precedentes disciplinares, cujas infrações tenham sido praticadas sem dolo e não sejam consideradas pela Diretoria, como passíveis de penalidades mais graves. Da decisão da Diretoria caberá Pedido de Reconsideração à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do (a) infrator (a).

**Parágrafo 3º** - A penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses será aplicada pela Diretoria, aos casos de insubordinação ao órgão, funcionário ou às normas da FPH, bem como de persistência ou reincidência em infração, pela entidade filiada, pelo cavaleiro ou pela amazona e implicará na impossibilidade do (a) infrator (a) participar de qualquer competição ou campeonato realizado pela FPH no período em que vigorar a suspensão. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação ao infrator (a), com efeito suspensivo e que deverá ser apreciado na primeira sessão em que se reunir.

**Parágrafo 4º** - O Presidente da Diretoria ou seu substituto em exercício, poderá aplicar, com efeito imediato, a penalidade de suspensão, "ad referendum" da Diretoria, em sua primeira reunião após a aplicação da referida penalidade.

**Parágrafo 5º** - A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria, à entidade filiada que se recusar a colocar à disposição da FPH, suas instalações hípicas, respectivo material e pessoal, para a realização de competições hípicas, campeonatos estaduais ou regionais realizados pela FPH. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ao infrator (a), sem efeito suspensivo, que deverá ser apreciado na primeira sessão em que esta se reunir.

**Parágrafo 6º** - A penalidade de eliminação dos quadros e dos cadastros da FPH será aplicada pela Assembléia Geral, nos casos em que forem inaplicáveis as penalidades previstas nos parágrafos anteriores, bem como nos casos:

I – de não pagamento de contribuições, taxas e emolumentos devidos à FPH na forma deste Estatuto;

II – em que a conduta do (a) infrator (a), à juízo único e exclusivo da Diretoria, tornem sua qualidade de filiado incompatível com os fins e interesses da FPH;

III – em que a conduta do (a) infrator (a) ou as consequências que dela decorram, causem dano material ou moral à FPH ou à quaisquer de seus filiados (as), cavaleiros ou amazonas ou sejam qualificadas como de gravidade irreparável para o desporto nacional;

IV – de reincidência na infração prevista no parágrafo 3º, deste artigo.

**Parágrafo 7º** - Uma vez aplicada penalidade de eliminação a uma entidade, a um cavaleiro ou à uma amazona, seu novo registro somente poderá ser requerido depois de decorrido 01 (um) ano da data da eliminação e dependerá de prévia autorização da Diretoria da FPH.

**Parágrafo 8º** - Nos procedimentos de aplicação das penalidades previstas nos itens II e IV deste artigo, o (a) infrator (a) deverá ser intimado a oferecer defesa

prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, devendo ser observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **Capítulo XI**

### **DA CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE ANIMAIS E PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM COMPETIÇÕES**

**Artigo 59** – A cessão ou empréstimo de animais registrados na FPH, a cavaleiros ou amazonas representantes de outras Federações, dependerá de prévia autorização da Diretoria da FPH. O retorno do animal, no mesmo ano, às competições da FPH, obrigará ao pagamento de uma taxa de retorno.

**Artigo 60** – A participação de profissionais em competições desportivas estará sujeita às regras gerais previstas pela CBH e demais normas legais sobre a matéria.

## **Capítulo XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 61** – O presente Estatuto vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser alterado, total ou parcialmente, em Assembléia Geral, com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas. Salvo para conferir cumprimento à lei ou à deliberação do Conselho Nacional de Desportos, a alteração ou reforma somente poderá ocorrer após 02 (dois) anos, no mínimo, contados do registro da última alteração.

**Artigo 62** – Existindo por força de Lei federal, a FPH somente poderá ser dissolvida por determinação legal, hipótese em que caberá a quem referida lei determinar, resolver sobre o patrimônio que a FPH houver constituído.

**Artigo 63** – No intuito de adequação às normas jurídicas de natureza contábil, fiscal e tributária, especialmente em face do período de encerramento do balanço patrimonial, do balanço financeiro, da previsão orçamentária, dentre outras, o atual mandato da Presidência, da Vice-Presidência e do Conselho

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



Fiscal, com vencimento previsto para em 15 de setembro de 2020, prorrogar-se-á para o dia 31 de dezembro de 2020, observando as datas para realização de nova eleição e respectiva posse, nos termos do artigo 15, deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Em face da modificação da alteração do período compreendido no “caput” do artigo anterior, o encerramento do período dos futuros mandatos deverá ocorrer no dia 31 de dezembro dos respectivos anos-calandários.

**Artigo 64** – A reforma estatutária em referência entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, “ad referendum” dos órgãos oficiais competentes, revogando todos os dispositivos anteriores em contrário.

São Paulo, 05 de dezembro 2019.

  
**Gabriel Nicolau Khoury**  
**Presidente**

